



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 269^a Reunião Ordinária, realizada em 08 de Outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº. 23083.003972/2008-44

RESOLVE: Aprovar o Regulamento da Comissão de Ética na Pesquisa da UFRRJ, conforme descrito no Anexo a esta Deliberação.

**ÁUREA ECHEVARRIA AZNAR NEVES LIMA
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação
No Exercício da Presidência**



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NA PESQUISA DA UFRRJ

O presente Regulamento, aprovado em reunião dos membros da Comissão de Ética na Pesquisa da UFRRJ (COMEP-UFRRJ), disciplina os critérios de composição, eleição de diretoria e membros, competência e procedimentos da COMEP-UFRRJ, segundo os parâmetros da normatização em vigor.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. A Comissão de Ética na Pesquisa da UFRRJ (COMEP-UFRRJ), instituída pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é uma instância com abrangência geral e autônoma sobre a pesquisa no âmbito da universidade, de natureza educativa, consultiva, deliberativa, normativa, reguladora, de assessoria e fiscalização, de acordo com as exigências legais em vigor.

Art. 2º. A Comissão de Ética na Pesquisa, doravante denominada COMEP, tem por finalidade principal disciplinar as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, de modo a resguardar e garantir a integridade dos valores, dos direitos e deveres e o cumprimento dos objetivos no que concerne à sua eticidade, assegurando a qualidade dos resultados e a dignidade científica nas relações entre os pesquisadores, os demais atores envolvidos, as instituições e a sociedade em geral, considerando como fundamentais a responsabilidade ambiental e o compromisso social para com o momento presente e as gerações futuras.

Art. 3º. A COMEP tem como prioridade manter um alto padrão de integridade, responsabilidade e confiabilidade das pesquisas que regula e, para tal, define princípios de conduta para os pesquisadores.

Art. 4º. A COMEP não terá como atribuição a avaliação do mérito do conteúdo ou qualidade científica da pesquisa.

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS DE CONDUTA PARA OS PESQUISADORES

Art. 5º. A COMEP estabelece protocolos específicos e detalhados em adequação às áreas de pesquisa.

Art. 6º. São princípios básicos que regem a conduta dos pesquisadores, respeitadas as especificidades das áreas de pesquisa, dentre tantos, os itens destacados a seguir:

- a) A responsabilidade pelos procedimentos e conflitos éticos relacionados aos projetos de pesquisa recai sobre o pesquisador principal.
- b) Os pesquisadores são responsáveis por reconhecer e citar, em publicações ou em matéria não publicada, as fontes de sua pesquisa e os trabalhos científicos que tenham sido utilizados.
- c) Os pesquisadores devem considerar os efeitos do seu trabalho, inclusive as conseqüências ou a malversação afeitas aos indivíduos e grupos pertinentes ao campo da pesquisa e aos seus colegas.
- d) Deve ser sempre apresentada uma justificativa completa, de acordo com os protocolos específicos, quanto à metodologia utilizada considerando os possíveis efeitos perniciosos.
- e) A pesquisa deve ser conduzida com pleno reconhecimento e respeito aos hábitos e à diversidade cultural e comportamental dos grupos sociais e de acordo com os costumes e com os princípios, leis e regulamentos locais.
- f) A pesquisa evitará a intromissão desnecessária na vida dos indivíduos, humanos ou não, e das comunidades envolvidas direta ou indiretamente.
- g) Os participantes e sujeitos envolvidos devem ser informados, em linguagem a eles acessível, acerca de contexto, propósito, natureza, métodos, procedimentos, resultados esperados, riscos e patrocinadores da pesquisa.
- h) Os pesquisadores e demais integrantes devem ser identificáveis e contatáveis durante e após as atividades de pesquisa.
- i) Os participantes serão informados do seu direito à recusa e a desistências durante a pesquisa.
- j) Será mantida a confidencialidade e o anonimato dos participantes. Os participantes devem ser informados dos limites de descrição que deverão cercar o processo da pesquisa e os responsáveis disponibilizarão elementos materiais que viabilizem a persistência do sigilo, quando necessário.
- k) Aos participantes deverão ser apresentados os resultados da pesquisa, de forma que lhes seja compreensível.
- l) Os projetos de pesquisa envolvendo experimentação animal deverão atender aos princípios das Leis específicas para o uso, métodos de eutanásia e práticas didático-científicas que norteiam as atividades com animais de laboratório no Brasil (PL 1153/95; Resolução 714 de 20/06/2002 do Conselho Federal de Medicina Veterinária; lei 6638 de 08/05/1979 e o Decreto 24645 de 10/07/1934).

- m) Os projetos de pesquisa que apresentarem interferência no meio ambiente deverão atender a legislação do IBAMA.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA COMEP DA UFRRJ
SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A COMEP deverá ser constituída por colegiado com representação de todos os Institutos da UFRRJ. Poderá contar também com consultores e membros *ad hoc*.

Art. 8º. Os membros efetivos serão indicados pelo Conselho Departamental de cada Instituto.

Art. 9º. O mandato dos membros da COMEP será de dois anos, permitida a recondução. A substituição dos membros será requerida através de comunicação da Comissão aos Institutos de origem, que deverão indicar novos representantes e, no prazo máximo de 30 dias, designá-los por ofício à Comissão. O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião do mês subsequente à sua indicação.

Art. 10º. Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia que o justifique, deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

Art. 11º. A COMEP terá um presidente indicado pelos membros que compõem a Comissão.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COMEP-UFRRJ
SEÇÃO I
COMPETÊNCIAS DA COMEP

Art. 12º. Competem a Comissão:

- a) Divulgar as normas éticas, legais e científicas para o cumprimento adequado nas pesquisas;
- b) Assessorar os pesquisadores;
- c) Zelar pelo cumprimento dos aspectos éticos no desenvolvimento da pesquisa;
- d) Conscientizar os pesquisadores da importância do cumprimento do presente regulamento.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMEP

Art. 13º. São atribuições da COMEP, as descritas a seguir e outras que se façam necessárias, sempre seguindo os preceitos gerais aqui definidos:

a) elaborar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, ou não, e meio ambiente, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida;

b) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição, para vistas, das autoridades do poder público;

c) desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

d) receber dos indivíduos envolvidos na pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre questões relacionadas ao desvio de conduta ética.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMEP

Art. 14º. São atribuições do presidente da Comissão de Ética na Pesquisa: convocar, instalar e presidir suas reuniões.

Art. 15º. Aos membros incumbe:

a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

b) comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

c) apresentar proposições sobre as questões pertinentes a COMEP;

d) manter o sigilo das informações referentes aos projetos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º. A COMEP reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano e extraordinariamente quando houver necessidade, por convocação de seu presidente ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 17º. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 50% mais um dos membros.

Art. 18º. As deliberações do COMEP serão tomadas em reuniões, pela decisão da maioria simples.

Art. 19º. As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pela Presidência.

Art. 20º. A pauta será preparada incluindo as matérias definidas na reunião anterior e com os projetos de pesquisa, previamente protocolados, apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 21º. Os projetos de pesquisa encaminhados a COMEP, serão relatados por dois membros, sendo um da área de conhecimento e outro de área diversa em um prazo máximo de quinze dias para emitir seus pareceres consubstanciados, que deverão ser encaminhados à COMEP.

Art. 22º. A avaliação ética dos projetos de pesquisa será feita em reunião da Comissão, respeitando-se o **Artigo 16º** deste Regulamento.

Art. 23º. A COMEP sempre apreciará em reunião os pedidos de reconsideração sobre pesquisas não aprovadas, mediante justificativa do(s) autor(es).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela COMEP.

Art. 25º. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dos membros da COMEP e aprovação posterior pelo CEPE.

Art. 26º. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação pelos membros da Comissão e homologação pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ (CEPE).